

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO CONJUNTO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Informar que Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco disponibilizará formulário eletrônico destinado à coleta de informações sobre procedimentos de regularização fundiária encerrados e em andamento, com vistas à consolidação do Mapeamento da Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Provimento nº 158, de 05 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela";

CONSIDERANDO que o art. 4º do [Provimento CNJ nº 158/2023](#) elenca, entre os deveres do oficial de registro de imóveis, "cooperar com o fornecimento de dados, informações e documentos para a elaboração de cadastros multifinalitários, dentre outras medidas de gestão, preferencialmente por intermédio da adoção de sistemas informatizados dotados de conjunto padronizado de interfaces de conexão que permitam a interoperabilidade de dados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO as parcerias firmadas, para regularização das demandas fundiárias, entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, o Governo do Estado de Pernambuco e os poderes executivos municipais, formalizadas por meio de convênios e termos de adesão, respectivamente, todos assinados conjuntamente, com a Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco - ARIPE e Associação de Notários e Registradores de Pernambuco - ANOREG/PE;

CONSIDERANDO o esforço do TJPE para atender à Meta 2 do CNJ no exercício de 2025, com vistas a reduzir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2021, no 1º grau, e 90% (noventa por cento) dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2022, no 2º grau;

CONSIDERANDO o art. 1º, III, da Instrução de Serviço nº 23, de 27 de julho de 2023, quanto aos processos que podem ser objeto de regularização de propriedade pelo "Programa Moradia Legal";

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 554, de 3 de fevereiro de 2025, alterou a Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010, para criar o Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco, na estrutura organizacional da Presidência do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade à efetivação de baixa dos processos possessórios, em especial os de usucapião, conforme a linha 2, "desjudicialização direta", no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVEM :

Art. 1º Informar que, no período de 22 de abril a 22 de maio de 2025, o Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco disponibilizará formulário eletrônico destinado à coleta de informações sobre procedimentos de regularização fundiária encerrados e em andamento, com vistas à consolidação do Mapeamento da Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O link de acesso ao formulário eletrônico será encaminhado por e-mail, pela equipe do NUREF/Moradia Legal Pernambuco, às serventias de registro de imóveis, às prefeituras e aos órgãos estaduais ITERPE (Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco), PERPART (Pernambuco Participações e Investimentos S/A) e CEHAB (Companhia Estadual de Habitação e Obras) para preenchimento.

Art. 2º As serventias de registro de imóveis que tenham realizado atos de abertura de matrículas em procedimentos de regularização fundiária preencherão o formulário eletrônico com as seguintes informações e documentos:

I - Código Nacional da Serventia - CNS;

II - nome do cartório;

III - nome do responsável pelas informações;

IV - contato (e-mail e telefone);

V - nome do município;

VI - nome do núcleo ou bairro regularizado;

VII - cópia da matrícula, descrição georreferenciada do núcleo e dos lotes, em arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB;

VIII - planta contendo os lotes, em arquivos nos formatos PDF e DWG, ambos com tamanho máximo de 10MB;

IX - justificativa do não envio dos arquivos indicados no inciso VIII, quando não anexados.

Art. 3º Os formulários destinados às prefeituras e aos órgãos estaduais, a serem preenchidos pelas equipes de regularização fundiária parceiras do NUREF/Moradia Legal, contemplarão as seguintes informações e documentos:

I - código do município constante no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

II - nome do município;

III - vinculação administrativa do órgão;

IV - nome do órgão (municipal ou estadual que realizou a regularização) e nome do responsável pelas informações;

V - contato (e-mail e telefone);

VI - nome do núcleo e etapa da Regularização Fundiária Urbana - REURB, se houver;

VII - estágio (status) da regularização;

VIII - ato de instauração da REURB do núcleo objeto da regularização, em arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB;

IX - memorial descritivo do perímetro do núcleo objeto da regularização, em arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB.

Art. 4º Eventuais dúvidas relativas à ação prevista neste aviso conjunto, assim como aos procedimentos operacionais para preenchimento do aplicativo de atualização cadastral, poderão ser esclarecidas junto ao NUREF/Moradia Legal Pernambuco, por meio do e-mail moradia.judicial@tjpe.jus.br ou pelos telefones (81) 3182.0197 e (81) 3182.0196.

Art. 5º Não será necessário registrar, no formulário objeto deste aviso conjunto, as regularizações fundiárias constantes dos relatórios encaminhados, de forma complementar, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio da Certidão Digital de Regularização Fundiária – CDRF, da Universidade Federal de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/04/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 0009057-64.2025.8.17.8017

REQUERENTE: DANIEL SILVA PAIVA .

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.